



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 249, de 04 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Vinhedo, a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: e,

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal n.º 073, de 20 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

Considerando o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultural;

Considerando a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020;

Considerando, ainda, o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do referido Decreto,

Considerando, por fim, a tramitação e despachos constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 7518/2020,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado através do presente Decreto os procedimentos para aplicação, no âmbito do Município de Vinhedo, dos recursos provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor da cultura previstos na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, executará os recursos de que trata os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 2

§2º Os recursos financeiros advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terão seus repasses realizados pela *Plataforma Mais Brasil*, e serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo implementará estratégias conjuntas, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênera, objetivando o compartilhamento de informações e a utilização da Plataforma, para execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

Art. 3º Para os fins dispostos neste Decreto, compreende-se por espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os preestabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 4º As ações emergenciais voltadas para o setor cultural nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, são as seguintes:

I - gerenciamento de responsabilidade do Estado de São Paulo:

a) renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - gerenciamento de responsabilidade do Município:

a) subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

b) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º São requisitos para a solicitação dos benefícios de que tratam este Decreto:

I - submeter-se aos instrumentos disponibilizados pelo Município de Vinhedo para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 3

economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

II – terem suas atividades interrompidas em função da pandemia COVID-19;

III - exercer sua atividade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - ter endereço no território municipal pelo menos por 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

Art. 6º Fica criado o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, que será implementado através de plataforma virtual, para fins de operacionalização do subsídio de acordo com o inciso II, §1º, art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto será operacionalizado através de edital de chamamento próprio, específico para esse fim, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

§1º O edital referido no caput deste artigo deverá elencar os critérios de elegibilidade e de priorização para a concessão do subsídio, bem como as vedações e os procedimentos para solicitação, validação e homologação.

§2º O subsídio será pago em pagamento único, somadas as parcelas e os valores solicitados.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiários para concessão dos valores destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 4

§1º Nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município de Vinhedo deverá destinar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total repassado às ações emergenciais aos instrumentos indicados no caput deste artigo.

§2º Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção.

§3º Serão publicados editais de chamamento para a seleção de propostas a serem contempladas através dos instrumentos indicados no caput deste artigo. A análise e seleção das propostas deverá ser realizada por Comissão composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, também selecionadas através de edital próprio de chamamento ou credenciamento.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação e Validação - CMAV, que será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e membros da sociedade civil, trabalhadores da cultura com notório saber, designados por meio de Portaria própria, a ser previamente publicada.

Art. 10. A Comissão Municipal de Avaliação e Validação - CMAV da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc será responsável por:

I – proceder a validação e homologação dos cadastros e solicitações dos subsídios referidos no inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto, através da análise da documentação exigida no instrumento de chamamento disponibilizado pelo Município de Vinhedo;

II – homologar o resultado do edital de chamamento para análise e seleção das propostas inscritas nos instrumentos referidos no inciso II alínea “b” do artigo 4º deste Decreto;

III – acompanhar o processo de execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Os membros da Comissão referida no caput deste artigo ficam vedados de solicitar os subsídios referidos no inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto, vedação que se estende às pessoas jurídicas ou coletivos de que façam parte.

§2º Não há vedação de que membros da Comissão Municipal de Avaliação e Validação - CMAV da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc ou outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 4º, inciso II, alínea “b” deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas do subsídio de que trata o inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 5

Art. 12. Os beneficiários pelo subsídio mensal de que trata o inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Vinhedo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.

Parágrafo único. O procedimento de prestação de contas poderá ser pormenorizado no instrumento de chamamento público próprio para a concessão do subsídio.

Art. 13. Os beneficiários pelo subsídio de que trata o inciso II alínea “a” do art. 4º deste Decreto ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR no momento da solicitação do benefício.

Art. 14. Os beneficiários com o disposto no inciso II alínea “b” do artigo 4º deste Decreto deverão prestar contas conforme as orientações dos editais ou demais instrumentos que participarem.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. Os recursos federais previstos no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 255.477,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) destinados ao cumprimento do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao cumprimento do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos é permitido, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do §6º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme funcional programática abaixo:

Suplementação:

Ficha: 583 14.02.13.392.1007.2.161.339031.05.1000025
Premiação PJ e PF
Valor: R\$ 227.738,52

Ficha: 584 14.02.13.392.1007.2.161.335041.05.1000025
Auxílio a PJ sem fins lucrativos
Valor: R\$ 100.000,00





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 6

Ficha: 585 14.02.13.392.1007.2.161.336045.05.1000025
Contribuição para PJ com fins lucrativos
Valor: R\$ 100.000,00

Ficha: 586 14.02.13.392.1007.2.161.339048.05.1000025
Auxílio direto à Pessoa Física
Valor: R\$ 127.738,52.

Art. 17. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com base no excesso de arrecadação financeira proveniente de repasse de recurso federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Havendo sobras de recursos, referentes ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso II alínea “a” do artigo 4º deste Decreto, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II alínea “b” do referido artigo 4º.

Art. 19. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios e seus respectivos beneficiários serão divulgados e publicados no Boletim Municipal.

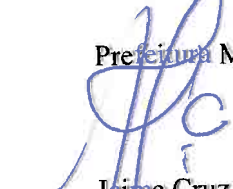
Art. 20. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, bem como revogado unilateralmente seu instrumento de chamamento/credenciamento, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.


Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR oportunamente dará outras providências complementares por meio de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes neste Decreto.


Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo eventualmente ser prorrogado caso perdure o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto n° 073, de 20 de março de 2020 decorrente da pandemia COVID-19, se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Juliana Mere Pintão Leite
Resp. p/Secretaria Municipal de
Administração


Ricardo Facchini Rodrigues
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 249/2020 – folha 7

Jorge Roberto Torrezin
Secretário Municipal de Governo

Marli Alcione Silva Geraldini
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo

Deise de Menezes Gomes
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccatto Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*